



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
102/2023

EDSON JULIO WOLONGER PREFITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

1. OBJETO/PROPOSTA

Locação de imóvel residencial com área ampla para estacionamento no Perímetro Urbano de Ponte Alta/SC. Pra instalação da Polícia Militar pelo período de seis meses. (180) cento e oitenta, dias.

2. JUSTIFICATIVA

Atualmente a Polícia Militar esta instalada em um imóvel que pertence a Secretaria de Educação. No entanto, a Secretaria supracitada solicitou o imóvel justificando a necessidade em atender os launos da educação infantil.

Desta forma, como a Prefeitura de Ponte Alta não tem outro local para imediata mudança da PMSC, foi optado pela locação de um imóvel por tempo determinado e máximo de 180 (cento e oitenta) dias . Durante este período a Prefeitura vai adequar outro local para instalação da Polícia Militar.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Ponte Alta/SC, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambiente e áreas do edifício, a fim de proporcionar mo funcionamento adequado dos diversos serviços;
- Realizar e/ou permitir as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura da PMSC;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores á locação;
- Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- Entregar o imóvel, objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- Informar á LOCATARIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas incidentes sobre imóvel;
- Garantir, durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O imóvel identificado conta com 192,00 metro quadrado de área construída. E área total de 1000metro quadrado.

Justificando essas dimensões pela necessidade de estacionamento para as viaturas. Além disso deve contar com:

- a. Luz natural, por meio de janelas e vãos;
- b. Estar localizado em uma área central no município de Ponte Alta/SC;
- c. Ter infraestrutura básica: elétrica e hidrossanitária;
- d. Peremitir pequenas mudanças para adequação do ambiente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



- a. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.
- c. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- d. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e determinações decorrentes do uso normal;
- e. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- g. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- h. Pagar as despesas de telefonia e de consumo e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- i. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- j. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidores competente para tal.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

O proprietário deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

- 1) Documentação Pessoal;
- 2) Comprovante de endereço;
- 3) Prova de regularidade para com a fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;
- 4) Prova de regularidade para com a fazenda Federal (CERTIDÃO Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários).
- 5) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

OBS: Todos os documentos referidos acima deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicado em órgão da imprensa oficial:

Observação: O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

DAS PENALIDADES – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- b) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer



obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DA ENTREGA E DO PRAZO: A locação do imóvel se inicia logo após a emissão do empenho. O contrato vigorará a contar da data de sua assinatura.

PRAZO PARA CONTRATO E EMPENHO:

- 1) A administração, no prazo de três (03) dias depois de efetiva e homologada a Inelegibilidade de Licitação, CONVOCARÁ A Empresa para assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 2) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

DA ESTIMATIVA DE CUSTO E PAGAMENTO: O custo estimado Global R\$: 9.900,00 (nove mil novecentos reais). Sendo o pagamento feito mensalmente no valor R\$: 1.650,00) um mil seissentos e cinquenta reais.

O pagamento será feito em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota/ Fatura, assinada e datada pelo Fiscal do Processo/ Contrato.

- 1) As despesas decorrentes desta INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO correrão por conta da dotação orçamentaria:

A dotação orçamentaria para o presente processo é:

04.001.04.122.0002.2015.3.3.90.00.00.00.00

- 2) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequente suspensão dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 1) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;
- 2) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas no prazo;
- 3) Não serão admitidas, por qualquer motivo modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos
- 4) A administração se reserva ao direito de recusar serviços que não estiverem condizentes com o disposto neste edital;
- 5) A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO será processada e julgada de acordo com a L.F. nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa, referente a esta Dispensa de Licitação, será esclarecida e/ou sanada pelo disposto na referida Lei;
- 6) A empresa contratada deverá garantir serviços de Assistência durante o Prazo do contrato, bem como deverá prestar garantia;
- 7) Será fiscal do contrato e responsável pelo acompanhamento do presente Processo: Secretário Municipal de Administração.
- 8) Este Edital possui um anexo, referente à Minuta de Contrato, Identificado como Anexo I;
- 9) Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 07:00 às 13:00 horas na Prefeitura Municipal de Ponte Alta/SC, sito arUA Geremias Alves da Rocha, 130, centro ou pelo Telefone/ Fax (49) 3248 – 0443, email: licitacaopontealta@sc.gov.br.



DOS ANEXOS:

São anexos deste edital

- a) Minuta do Contrato – Anexo I;
- b) Declaração de Inidoneidade – Anexo II;
- c) Declaração de que não emprega menor – Anexo III.

Ponte Alta, 17 de outubro de 2023.

EDSON JULIO WOLINGE

Prefeito Municipal

ADILSON JOSE BRANCO
ADVOGADO
OAB /SC 30.272



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

